



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 02

Ofício nº 020/2025/SMA

Jacaré dos Homens – Alagoas, 07 de fevereiro de 2025.

**A EMPRESA
DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E
ADMINISTRATIVOS**

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602,
Bairro Farol
Maceió/AL.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-ADESÃO, que tem como objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o final do prazo do Contrato nº 001/2023-ADESÃO, no próximo dia 07 de março de 2025 oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO**, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, informação quanto ao interesse em prorrogar o prazo de execução da prestação dos serviços mencionados por mais 12 (doze) meses, com respaldo previsto no artigo, 57, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Solicitamos que a resposta deve ser enviada com a maior brevidade possível, juntamente com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista para podermos dar andamento ao processo administrativo formal.

Respeitosamente,


CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA
Secretário Municipal de Administração



DINÂMICA
COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 03

Maceio/AL, 07 de fevereiro de 2025

Ilmo. Sr
Carlos Alberto Buique Silva
Secretário Municipal de Administração do Município de Jacaré dos Homens/AL

ASSUNTO: Termo Aditivo do Contrato nº 001/2023.

Informo a aceitação da **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, referente a adesão da mesma.

Segue anexo a nossa documentação necessária para o referido aditivo.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail licitacao@dinamicacooperativa.com.br.

Eustáquio Batista
Ângelo Presidente
RG: 1830313 – SSP/PE
CPF: 214.230.324-20



(82) 99382.0052

dinamicacooperativaa@gmail.com



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Memo nº 012/2025/SMA

Jacaré dos Homens – Alagoas, 11 de fevereiro de 2025.

À sua Excelência o Senhor
Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeito de Jacaré dos Homens, Alagoas
Nesta,

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 04

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 ADESÃO, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esse Município celebrou em 07 de março de 2023 o Contrato nº 001/2023-ADESÃO, com a empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.561.525/0001-09, pertinente à contratação de empresa para prestação dos serviços aqui demandados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidade de pessoal previamente aprovados pelo município.

Considerando a boa e fiel prestação dos serviços aqui demandados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidade de pessoal previamente aprovados pelo município.

Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato 001/2023-ADESÃO que possui por objeto a Contratação direta de empresa especializada para prestação dos serviços aqui demandados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidade de pessoal previamente aprovados pelo município.

Considerando que a cláusula segunda do referido contrato previu a possibilidade de prorrogação do contrato, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata de serviços de natureza continuada.

Considerando que, a duração de contratos administrativos de prestação de serviços de caráter contínuo pode atingir o prazo de sessenta meses, consideradas as suas eventuais prorrogações, como nos casos de manutenção das atividades essenciais e vitais para o bom desenvolvimento da máquina administrativa.

Considerando que, a prorrogação dos contratos de serviços contínuos importa na renovação para o período subsequente da base de cálculo estabelecida inicialmente entre as partes. Desta forma, a cada novo período de vigência, o ajuste terá “renovado” o mesmo valor nominal se for prorrogado pelo mesmo prazo.

Considerando que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, a definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivado a partir da análise de cada caso



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Handwritten initials

concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante (Ac. 4614/2008). E, o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Ac. 132/2008). Como é o caso proposto.

É de interesse desta secretaria celebrar o termo aditivo de prazo, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 07 de março do corrente ano, e após contato com o representante legal da empresa conforme anexo, pretendemos renovar o contrato por um período de mais 12 (meses).

Solicitamos **AUTORIZAÇÃO** para firmar o 2º termo aditivo de prazo para **prorrogação** do contrato nº 001/2023-ADESÃO, firmado com a empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ nº **43.561.525/0001-09**, para prestação dos serviços aqui demandados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidade de pessoal previamente aprovados pelo município, por mais 12 meses, contados da data do término da vigência do contrato originário.

Oportunamente, elevamos nossos votos de estima, ao tempo em que nos dispomos para todos e quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Segue anexo:

- Contrato;
- Consulta a empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**;
- Resposta da empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**.

Respeitosamente,

Carlos Alberto Buique Silva
CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 05

CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO

TERMO DE CONTRATO N.º
001/2023-ADESÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL E A DINÂMICA
COOPERATIVA DE TRABALHO E
SERVIÇOS GERAIS E
ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N – Centro, Jacaré dos homens, Alagoas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO, inscrito no CPF sob o n.º 678.201.314-20, e do outro lado a empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, sediada na Rua AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, inscrita no CNPJ sob n.º 43.561.525/0001-09, representada pelo Sr. EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO, portador do CPF n.º 214.230.324-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo n.º 02020005/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à ata de registro de preços 003/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 do município de SANTA LUZIA DO NORTE/AL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HORAS GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APOIO A DESLOCAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	36.000	R\$ 9,84	R\$ 354.240,00
02	SERVIÇO DE APOIO A LOGÍSTICA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO	9.600	R\$ 9,48	R\$ 91.008,00
03	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	187.200	R\$ 8,83	R\$ 1.652.976,00
04	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	24.000	R\$ 10,19	R\$ 244.560,00
05	SERVIÇO DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL	36.000	R\$ 8,86	R\$ 318.960,00
06	SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	6.000	R\$ 10,57	R\$ 63.420,00
07	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS	49.200	R\$ 10,60	R\$ 521.520,00
08	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO	16.800	R\$ 10,60	R\$ 178.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

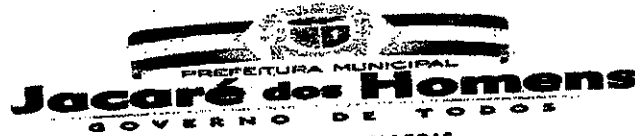
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 3.424.764,00 (três milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0440.15.122.0001.2017. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.000
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0001.2007. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0020.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0002.2015. QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0200.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.361.0002.2048. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.365.0002.2047. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.366.0002.2046. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.367.0002.2045. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0030.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0660.10.301.0001.6001. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0040.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6003. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0425.00.00
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.0880.08.122.0001.6019. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 0010.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária fornecida pela empresa, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO

6.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Com início após a assinatura do Contrato, tendo 15 (quinze) dias para serem realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 CABE AO CONTRATANTE:

- a) Receber a realização dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/prestação de serviços, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído/reparado/corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9.2 CABE À CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.2 A CONTRATADA se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

- e) Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- f) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- h) Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório) devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;
- i) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;
- j) Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.2.3. Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06

- a) Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.
- b) Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.
- c) Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.
- d) – Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego MT
- e) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- f) Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;
- g) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- i) Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;
- j) Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;
- l) Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- m) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.
- n) A empresa licitante deverá fornecer o EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de SLQ com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

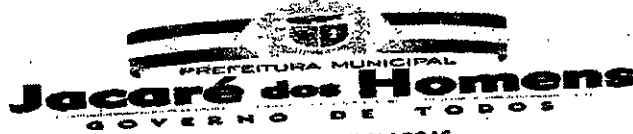
10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL - CNPJ: 12.250.999/0001-06

Referência, anexo ao Termo de Contrato;

- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

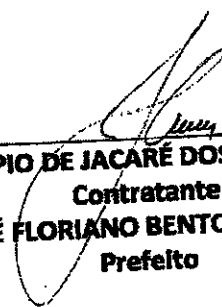
16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO


- 16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Batalha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.


Juu
Q

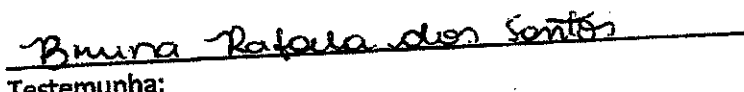
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jacaré dos Homens/AL, 07 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito


DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
Contratada
EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO
Representante legal


Testemunha:


Testemunha:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 16

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 43.561.525/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

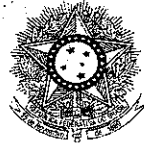
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:37 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **5A67.C122.3EF3.5EA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 17**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.561.525/0001-09

Certidão n°: 1269261/2025

Expedição: 08/01/2025, às 09:15:06

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.561.525/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.049.066/25-01

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 18

Contribuinte

DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS
GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CPF/CNPJ

43.561.525/0001-09

Endereço

RUA OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS, 334 - QUADRA113 LOTE 602 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL -
CEP: 57.055-320

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 20 de Fevereiro de 2025

Válida até: 21/05/2025

Código de autenticidade: CCDD34925CBC5D1B

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 19

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 43.561.525/0001-09

Nome/Contribuinte: **DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/04/2025

Emitida às 13:53:38 do dia 10/02/2025

Código de controle da certidão: D19D-A5F2-BC4F-4CD6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

(Handwritten mark)

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 20

Processo nº: 02100005/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/2023-ADESÃO, com a empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando à celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 001/2023-ADESÃO, com a empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº 43.561.525/0001-09, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhando os autos ao Setor de Compras para se pronunciar acerca da vantajosidade da prorrogação de prazo referente ao Contrato 001/2023-ADESÃO.
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação
- III. Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para se pronunciar e posteriormente providenciar a confecção da minuta do Termo Aditivo
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Geral do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 2º termo aditivo de prazo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da celebração em apreço.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro Melo da Silva
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita



BR

PARECER TÉCNICO

Assunto: Vantajosidade da prorrogação do **CONTRATO N° 001/2023-ADESÃO**
Proc.: **02100005/2025**

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se da análise quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° **001/2023-ADESÃO**, firmado com a empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, cujo contratação de empresa para prestação dos serviços aqui demandados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidade de pessoal previamente aprovados pelo município, com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação vigente, é admitida a prorrogação do Contrato, por igual período ao inicialmente pactuado, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mediante acordo entre as partes.

III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser verificada sob diversos aspectos:

1. Aspecto econômico:
A manutenção dos preços registrados revela-se favorável à Administração, considerando que os valores pactuados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2. Aspecto da continuidade do serviço/fornecimento:
A empresa contratada tem cumprido adequadamente as obrigações assumidas, sem ocorrência de atrasos ou penalidades, garantindo a regularidade no fornecimento dos bens/serviços.
3. Aspecto da economicidade processual:
A prorrogação evita a necessidade de abertura de novo certame, com economia de tempo e recursos humanos, mantendo a eficiência administrativa.
4. Previsão no edital e anuência da empresa:
O edital de origem previu expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, e a empresa manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

IV – CONCLUSÃO.

①



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da prorrogação, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa. Sendo assim, opina-se favoravelmente pela prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do dia 07/03/2025, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jacaré dos Homens/AL, 13/ de fevereiro de 2025.


FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 22



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Processo nº: 02100005/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

DESPACHO/CONTABILIDADE

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 23

Em atenção à solicitação sobre a contratação direta de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO, informamos a existência de saldo orçamentário e os mesmos, estão alocados no orçamento vigente, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.1010.04.122.0001.2049.
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.00.000**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0440.15.122.0001.2017.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: FONTE: 1500.00.000**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0001.2007.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.001**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0002.2015.
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1550.00.000**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.361.0002.2048.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1541.00.000
FONTE: 1540.00.000**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.365.0002.2047.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 30%.**



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

(Handwritten mark)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 24

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.366.0002.2046.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.367.0002.2045.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0660.10.301.0001.6001.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.002


FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6002.
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.002

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6003.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1600.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.0880.08.122.0001.6019.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: FONTE: 1500.00.000

Encaminho o presente processo a Comissão Permanente de Licitações para os seguintes trâmites administrativos.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de fevereiro de 2025.



Michell Tarciso Silva de Oliveira

Contador Público Municipal CRC – AL 007841/O-0



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

PORTARIA Nº 19/2025

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para o Exercício de 2025, nos termos da lei nº14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências

A Prefeita do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, os dispositivos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 (art. 6º, inciso L, art. 7º e art.8º)

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens/AL para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na forma que segue:

Presidente: LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Suplente: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SALDANHA
Secretario/Membro: KEILA DANTAS DE MEDEIROS DE MELO

Art. 2º - nomear o servidor LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE, para atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts.7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como das contratações diretas a serem realizadas.

(Handwritten mark)

Art. 3º - Tanto a comissão de contratação quanto a agente de contratação, poderão contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2025.

Maria do Socorro Melo da Silva
Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 27
**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Processo: 02100005/2025

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/2023-ADESÃO, com a empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.

DESPACHO – CPL

Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência da contratação, referente ao contrato nº 001/2023-ADESÃO, que celebram a Prefeitura de JACARÉ DOS HOMENS/AL e do outro lado a empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº 43.561.5252/0001-09.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo conforme o pedido da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças para prorrogação do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 001/2023-ADESÃO, cópia do respectivo Termo de Contrato, manifestação da empresa anuindo com a celebração do 2º Termo aditivo de Prazo, bem como a comprovação da vantajosidade do termo aditivo, e a documentação fiscal e trabalhista da empresa.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Jacaré dos Homens/AL a prestação de serviços em destaque, juntamos a minuta do 2º Termo aditivo de Prazo a ser celebrado, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que se encaminha os autos do presente.

Em ato contínuo, atendendo ao item IV do despacho retro do Exmo. Sr. Prefeito do Município e Jacaré dos Homens/AL, solicito a remessa à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Jacaré dos Homens/AL, 17 de fevereiro de 2025.

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

19/03



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

**MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO**

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
JACARÉ DOS HOMENS/AL EMPRESA
XXXXXXXXXX.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação XXXXXXXXXXXX, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2023-ADESÃO e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-ADESÃO.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de XX/03/2025, encerrando-se em XX/03/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA



2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 29

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 001/2023-ADESÃO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PREFEITA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA



PROCESSO nº. 02100005/2025.

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. Contrato nº 001/2023-ADESÃO

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 30

PARECER JURÍDICO 014/2025

**DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO
AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
DO AJUSTE. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO
II DA LEI Nº 8.666/93.**

I - CONSULTA.

O Sr. Secretária de Administração, Controle e Finanças de Jacaré dos Homens, Sr. Flávio Laurentino de Melo, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2023-ADESÃO.

Instruem o processo: Pedido de Prorrogação de Contrato; Contrato 001/2023-ADESÃO; Despacho do Chefe do Executivo, momento em que solicita dotação orçamentária; Informação de Dotação Orçamentária; Autorização do Chefe do Executivo, momento em que solicita elaboração da Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/21, que em seu texto, no Art. 190, deixa claro que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei, continuará regido pelas regras da legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, o Contrato nº 001/2023- ADESÃO, foi celebrado sobre a vigência e regras da Lei nº 8.666/93, continuando assim sobre a legislação da mesma lei, conforme estabelecido no artigo supracitado da atual lei.

Observa-se que a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, refere-se tão somente, a prorrogação da vigência do pacto em análise, na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviço.

Além disso, tem-se como sendo conveniente registrar que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato tem vigência até o dia 07 de março de 2025, portanto, o contrato em análise se encontra em vigor.



Mencionamos ainda que o artigo do Art. 57, da Lei nº 8666/93, em seu § 2º, estabelece que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito, bem como, autorizada pela autoridade competente:

Art. 57, Lei n.º 8.666/93

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos que a prorrogação contratual, em regra, deve observar aos critérios de vantajosidade no que diz respeito a obtenção dos melhores preços e condições para administração.

Assim, ante as considerações postas e, mediante o atendimento das recomendações aqui expressas, verifico estarem presentes os requisitos legais para a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo.

Cabe-nos mencionar ainda, que constam nos autos informações alusivas à disponibilidade orçamentária e financeira, no sentido de atestar a capacidade do município em arcar com as despesas decorrentes da prorrogação contratual aqui tratada.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023-ADESÃO, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Oportuno ressaltar que as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINA-SE pela possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023-ADESÃO - cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO, desde que seja providenciado:

a) a publicação, na imprensa oficial, do extrato de termo aditivo em análise, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

b) verifique-se a manutenção das condições de habilitação da empresa.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria do Município, prestar



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens


**A Cidade que
Cuida da Gente!**

100

consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jacaré dos Homens/AL, 21 de fevereiro de 2025.


AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 32



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Processo nº: 02100005/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/2023-ADESÃO, com a empresa DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.

DESPACHO:

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr, Flávio Laurentino de Melo, Secretário Municipal de Administração, Controle e Finanças, a emissão de parecer jurídico favorável às solicitações pleiteadas e consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização de Segundo Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa **DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.561.525/0001-09**, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602 Farol, Maceió/AL, a apresentação para assinatura do Termo Aditivo ao contrato.

Jacaré dos Homens/AL /AL, 03 de março de 2025.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fis. 33



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

[Handwritten mark]

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 001/2023-ADESÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2023-ADESÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL EMPRESA DINÂMICA
COOPERATIVA DE TRABALHO E
SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52.

CONTRATADA: DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o n. 43.561.525/0001-09, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602 Farol, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.230.324-20, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 34

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2023-ADESÃO e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-ADESÃO.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 07/03/2025, encerrando-se em 07/03/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.1010.04.122.0001.2049.
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0440.15.122.0001.2017.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: FONTE: 1500.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0001.2007.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0002.2015.
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1550.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.361.0002.2048.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

FONTE: 1541.00.000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:05.0551.12.365.0002.2047.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:05.0551.12.366.0002.2046.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:05.0551.12.367.0002.2045.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL 30%.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1540.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:06.0660.10.301.0001.6001.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.002

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:06.0661.10.301.0004.6002.
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1500.01.002

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:06.0661.10.301.0004.6003.
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: 1600.00.000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:08.0880.08.122.0001.6019.
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000
FONTE: FONTE: 1500.00.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 001/2023-ADESÃO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 36



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em 05 de março de 2025.

Maria do Socorro Melo da Silva

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PREFEITA

CONTRATANTE



DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS

EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

CONTRATADA: DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o n. 43.561.525/0001-09, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602 Farol, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2023 – ADESÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 07/03/2025, encerrando-se em 07/03/2026;

Signatários: Pela contratante o Sra. **Maria do Socorro Melo da Silva** e pelo contratado o Sr. **EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO**.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 38

Flores/AL, por meio de seu representante legal o Sr. FABRICIO DA SILVA GOMES.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001 – PE 013/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em prótese odontológica, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município,

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 04/01/2025, encerrando-se em 04/06/2025;

Signatários: Pela contratante o Sr. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA e pela contratada o Sr. FABRICIO DA SILVA GOMES.

Jacaré dos Homens/AL, 04 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

Prefeita Municipal

Contratante

Publicado por:

Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:11242039

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - ADESÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.

CONTRATADA: DINÂMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o n. 43.561.525/0001-09, com sede na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 334, Quadra 113, Lote 602 Farol, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 001/2023 – ADESÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEMANDADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 07/03/2025, encerrando-se em 07/03/2026;

Signatários: Pela contratante o Sra. Maria do Socorro Melo da Silva e pelo contratado o Sr. EUSTÁQUIO BATISTA ÂNGELO.

Jacaré dos Homens/AL, 03 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:031DD23B

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024- INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA,

CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC., inscrita no CNPJ sob o n. 35.328.913/0001-16, sediada na Rua Professora Ângela Pinto, nº 8, Sala 05, Bairro Torre, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, por meio de seu representante legal o Sr. Roldão Gomes Torres.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Quinta do Contrato nº. 006/2024-INEX.

OBJETO: prestação dos serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste município.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 19/04/2025, encerrando-se em 16/04/2026;

Signatários: Pela contratante o Sra. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA e pela contratada o Sr. Roldão Gomes Torres.

Jacaré dos Homens/AL, 05 de maio de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:762A278A

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 – PE 10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA,

CONTRATADA: PINHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.326.139/0001-53, situada na Rua Ricardo Alves da Silva, n 74, bairro Cruzeiro, Campo Alegre/AL, por meio de seu representante legal o Sr. MARIA LÚCIA PINHEIRO FERREIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c as cláusulas do Contrato nº. 001 – PE 10/2022.

OBJETO: de serviços de manutenção, adequações e melhorias predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nas edificações e praças e canteiros públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 30/05/2025, encerrando-se em 30/05/2026.